

Diversos encargos:

Artigo 157.º — Encargos administrativos:

1) Alimentação e vestuário dos presos	341.000\$00
	<u>416.000\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:734

Nos termos do disposto no artigo 8.º do decreto n.º 27:983, de 21 de Agosto de 1937, e no artigo 6.º do decreto n.º 28:590, de 14 de Abril de 1938;

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 21:519.718\$60, a inscrever no orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, num novo número — n.º 4) — do artigo 176.º, capítulo 12.º, sob a rubrica: «Indemnizações a que se referem os artigos 8.º do decreto n.º 27:983, de 21 de Agosto de 1937, e 6.º do decreto n.º 28:590, de 14 de Abril de 1938».

Art. 2.º É inscrita igual quantia de 21:519.718\$60 no orçamento de receita do actual ano económico, num novo artigo — 192.º-B —, capítulo 7.º, sob a rubrica: «Importância proveniente da liquidação de bens dos inimigos, com aplicação ao pagamento de indemnizações, nos termos do decreto n.º 27:983, de 21 de Agosto de 1937, e n.º 28:590, de 14 de Abril de 1938».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 28:735

A cobrança do imposto sobre os mariscos exportados pelos concelhos de Faro, Olhão e Loulé a que se refere a alínea d) do artigo 6.º do decreto n.º 15:403, de 14 de Abril de 1928, tem suscitado reclamações das empresas dos caminhos de ferro pelas dificuldades que surgem na realização dos despachos com a apresentação prévia do documento comprovativo do pagamento do imposto.

Tem-se verificado também, com o desenvolvimento da viação automóvel e impossibilidade de fiscalização rigorosa nas estradas, o decrescimento do imposto, que com vantagem pode ser cobrado na ocasião da lota, com o imposto do pescado.

Assim:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O imposto a que se refere a alínea d) do artigo 6.º do decreto n.º 15:403, de 14 de Abril de 1928, é substituído pelo de 2 por cento sobre o valor dos mariscos que venham às lotas nos concelhos de Faro, Loulé e Olhão, compreendendo-se neste imposto o de 1 por cento da alínea c) que já incidia na lota.

Art. 2.º Os mariscos apanhados ou pescados nos concelhos de Faro, Loulé, Olhão, Tavira e Vila Real de Santo António, quando exportados para o estrangeiro, pagarão o imposto de 1 por cento sobre o seu valor no acto do despacho.

Art. 3.º O produto dos impostos referidos nos artigos 1.º e 2.º dêste decreto constitue receita da Junta Autónoma dos portos de Sotavento do Algarve.

Art. 4.º Ficam revogadas a alínea d) do artigo 6.º do decreto n.º 15:403, de 14 de Abril de 1928, e as disposições dos artigos 7.º a 12.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 10:978, de 29 de Julho de 1925, na parte respeitante às secções de finanças e estações de caminhos de ferro.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou por seu despacho de 26 do mês findo, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1938:

Da alínea b) para a alínea c) do n.º 1) do artigo 24.º, capítulo 4.º, 400.000\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 1 de Junho de 1938. — O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha*.